

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para a seleção pública de pessoa jurídica para prestar serviços de apoio técnico-operacional ao cumprimento do disposto no “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos”, previstos nas Cláusulas 31, incisos I e II, 32 e 33 do Anexo 1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal no dia 6 de novembro de 2024, petição nº. 13.157/DF, doravante denominado Acordo de Repactuação.

1. DO OBJETO

1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as regras para a seleção pública de pessoa jurídica que prestará serviços de apoio técnico-operacional de gestão e validação dos dados dos(as) beneficiários(as) dos pagamentos, realização dos pagamentos, gestão fiduciária, gerenciamento de projetos e outros serviços técnicos necessários para a implementação das Cláusulas 31, incisos I e II, 32 e 33 do “Anexo 1 – Mariana e Reassentamentos”, do Acordo de Repactuação, na condição de assistente técnico das Instituições de Justiça e em apoio ao trabalho do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e Estado de Minas Gerais (EMG).

1.1. São premissas para a prestação dos serviços:

1.1.1. Legalidade e adequação normativa: conformidade com o Acordo de Repactuação e demais normas aplicáveis.

1.1.2. Participação informada das comunidades atingidas: consulta, diálogo e atendimento presencial em Mariana, para que as famílias tenham todas as informações e possam tirar todas as dúvidas.

1.1.2.1. Atendimento presencial, no mínimo, quinzenal, nas comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu.

1.1.3. Gestão responsável e transparente dos recursos: dever de atuar segundo as leis nacionais, as regras de contabilidade e as normativas específicas estabelecidas para a execução dos recursos, sob pena de responsabilização civil e criminal, também sujeita ao controle social, disponibilizando as informações de forma didática para acesso pela internet e com existência de mecanismos claros para acompanhamento;

1.1.4. Transparência: consiste na transparência ativa, ou seja, dever de publicação na internet dos atos referentes à gestão e à execução dos projetos, especialmente às representações legitimadas pelo controle social do sistema de participação no território; na transparência passiva, isto é, o direito de qualquer pessoa ou entidade de requerer acesso às informações referentes à gestão e execução dos projetos; e na transparência reativa: o direito a requerer a produção de informação referente à gestão e à execução dos projetos não disponível pela gestora. Estão ressalvadas do dever de transparência as informações às quais a lei tenha imposto restrições de sigilo.

2. JUSTIFICATIVA

O rompimento da barragem de Fundão em Mariana (MG), considerada a maior tragédia ambiental do Brasil, resultou na perda de 19 vidas e devastou comunidades inteiras. Em março de 2016, as empresas Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton, responsáveis pela tragédia, firmaram o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) com os governos Federal, de Minas Gerais e do Espírito Santo, que estabeleceu a criação da Fundação Renova, responsável pela reparação dos danos causados pelo rompimento, e do Comitê Interfederativo (CIF), concebido para validar, acompanhar e fiscalizar as ações de reparação. Ao longo dos anos, essas estruturas se mostraram ineficazes e lentas na entrega de resultados concretos. Nesse sentido, o Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC Gov), assinado em junho de 2018, foi uma tentativa de melhorar o sistema vigente do TTAC e aprimorar os programas da Fundação Renova. Entretanto, na prática, os resultados continuaram abaixo do esperado.

Em 2021 iniciou-se o processo de repactuação do acordo no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, posteriormente, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), sendo realizadas mais de 300 reuniões de negociação e em torno de 12 audiências públicas e 24 visitas técnicas em localidades atingidas da bacia do Rio Doce.

Assim, em 25 de outubro de 2024, como resultado desse trabalho, foi assinado o Novo Acordo de Mariana pela União, Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos estaduais de MG e do ES, Defensorias Públicas estaduais de MG e do ES, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, e pelas mineradoras: Vale S.A., BHP Billinton e Samarco. O acordo previu a extinção da Fundação Renova e definiu um novo modelo, mais eficaz, com maior controle público e definição de medidas efetivas e amplas para que finalmente a reparação dos estados, municípios, regiões e pessoas atingidas possa se tornar uma realidade.

Dentre as ações previstas no Acordo de Repactuação, parte delas foi especificada no Anexo 1 – Mariana. Esse anexo foi elaborado a partir de uma ação civil pública que demandava providências das empresas em razão do atraso nas obras de reassentamento e de danos específicos sofridos por determinados grupos da população diretamente atingida. Como solução definitiva, o Anexo 1 consolida medidas reparatórias e compensatórias voltadas a essas situações.

Dada a complexidade das ações previstas e a importância de garantir sua plena execução, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar na assessoria técnica, monitoramento, produção de análises técnicas e suporte à coordenação dos entes públicos nas instâncias de governança relacionadas ao Anexo 1. Nesse sentido, este Termo de Referência fundamenta a seleção pública da entidade que atuará em apoio às Instituições de Justiça, possibilitando o cumprimento adequado do Anexo 1, em específico o disposto nas Cláusulas 31, incisos I e II, 32 e 33, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PARA O QUAL SERÁ DIRECIONADO O APOIO TÉCNICO

3.1. O apoio operacional será prestado para a operacionalização das seguintes ações:

3.1.1. Indenizações aos Beneficiários dos Reassentamentos (Cláusula 31, incisos I e II) no montante global de R\$1.087.000.000,00 (um bilhão e oitenta e sete milhões de reais), divididos da seguinte forma:

- a) Bloco I: R\$1.080.000.000,00 (um bilhão e oitenta milhões de reais): Compensação financeira (i) pelo atraso na entrega dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, reassentamentos familiares e reconstruções originárias, (ii) por alegados problemas constantes nos reassentamentos, como perda de área, testada, relação de vizinhança e declividade; (iii) por alegada impossibilidade de fornecimento de abastecimento de água para as atividades agrossilvipastoris, conforme lista;
- b) Bloco II: R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais): Compensação financeira pela impossibilidade de fornecimento de alimentação animal, conforme lista de animais;

3.1.2. Indenizações às pessoas indicadas na lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400 (Cláusulas 32 e 33).

- a) A indenização será no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a cada pessoa indicada na lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que não tenha recebido qualquer tipo de indenização das empresas, com outorga de quitação, em parcela única, por meio da instauração de procedimento de jurisdição voluntária.

3.1.3. Gestão e operacionalização do Programa de Transferência de Renda de Mariana – PTR Mariana (Cláusulas 32 e 34).

- a) As pessoas constantes da lista exaustiva constante do requerimento de cumprimento de sentença n. 5002387-92.2021.8.13.0400, que tenham sido indenizadas e outorgado quitação até a conclusão da adesão ao PTR, serão beneficiadas com o recebimento do

valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) individualmente observado o mínimo de 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão se dar na forma prevista nos parágrafos terceiro a quinto da Cláusula 31, do referido Anexo 1.

Parágrafo segundo. O valor total destinado às rubricas previstas nos itens 3.1.2. e 3.1.3. é de R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais).

3.2. Os pagamentos deverão considerar a limitação financeira de recebimento de recursos da SAMARCO explicitada no Anexo 22 (Apêndice 22.2).

3.3. Os pagamentos deverão ser iniciados em 2026, com estimativa de encerramento em 2038.

4. DOS SERVIÇOS QUE DEVEM SER PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO A SER CONTRATADA

Os principais serviços a serem prestados estão abaixo relacionados, sem prejuízo de serviços complementares que possam ser propostos em propostas técnica detalhada:

4.1. Projeções financeiras quanto ao Anexo 1, considerando diversos cenários de pagamento e quantitativos de beneficiários(as), avaliando-se o fluxo de caixa de pagamento da Samarco e diversos cenários de quantitativo de beneficiários do PTR CadÚnico e PTR lista fechada, previstos na Cláusula 34, e da nova indenização de 35 mil reais, prevista na Cláusula 33;

4.2. Verificação dos cadastros e das listas de beneficiários(as) e avaliação documental, e atendimento de famílias para conferência;

4.3. Apoio às Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais na organização e produção de dados e documentos visando à realização efetiva dos pagamentos, tais como conciliação bancária e preparação dos documentos necessários, deixando-os integralmente prontos para homologação judicial;

- 4.4. Após a homologação judicial de cada acordo, realizar o acompanhamento da transferência financeira, produzindo inclusive relatórios de prestação de contas;
- 4.5. Disponibilização em site eletrônico de toda a documentação, com preservação dos dados pessoais, para garantia da transparência, além de produção de material de comunicação sobre as ações;
- 4.6. Disponibilização de estrutura física para diálogo com as famílias em Mariana (escritório aberto) durante a execução do projeto;
- 4.7. Atendimento presencial, no mínimo, quinzenal, nas Comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu;
- 4.8. Reuniões periódicas com as Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais visando orientação e acompanhamento das ações;
- 4.9. Serviço de gerenciamento de projetos, incluindo organização de escopo, cronograma, riscos, acompanhamento sistemático das ações e produção de relatórios gerenciais de todas as ações necessárias ao Anexo 1 – Mariana, apoiando o Comitê Estadual na organização das ações.
- 4.10. Realização do pagamento às pessoas dos valores do PTR CadÚnico e PTR lista fechada, previstos na Cláusula 34, e da nova indenização de 35 mil reais, prevista na Cláusula 33, incluindo todos os mecanismos de controle, transparência e disponibilização online das informações;
- 4.11. Gestão fiduciária do recurso do Anexo 1, o qual será objetivo de petição para levantamento por parte das instituições responsáveis e será repassado para a entidade escolhida fruto deste processo seletivo, que terá a atribuição de guarda, gestão financeira com base em títulos de dívida pública de baixo risco, apuração dos rendimentos e trâmite financeiro.

4.11.1. A governança financeira será sempre decidida pelas Instituições Públicas previstas na Cláusula 30 do Anexo 1, a saber, MPMG, MPF, DPMG e Estado de Minas Gerais. Porém, a gestão operacional será realizada pela entidade escolhida, conforme orientações das instituições acima.

5. ITENS A SEREM CONSIDERADOS NA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Para apresentação de candidatura, a instituição proponente deve apresentar proposta técnica e comercial com metodologia sugerida, contendo forma de atendimentos dos serviços especificados na seção 4, e ainda, deve contemplar:

5.1. Desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico seguro e rastreável para verificação de elegibilidade e conformidade documental, nos termos, com funcionalidades para:

- a) Cadastro das pessoas atingidas;
- b) Upload e verificação documental;
- c) Análise de elegibilidade conforme critérios definidos.

5.2. Implementação e disponibilização de banco de dados para cadastro contendo registros das pessoas atingidas, sua elegibilidade, status documental e situação do pagamento.

5.3. Estruturação e execução de Plano de Atendimento às Pessoas Atingidas, incluindo:

- a) Plano de comunicação e de relacionamento interinstitucional, inclusive com a assessoria técnica independente;
- b) Atendimento presencial em Mariana;
- c) Atendimento remoto (especialmente telefone, e-mail);
- d) Capacitação da equipe de atendimento;
- e) Registro das interações realizadas.

5.4. Elaboração de Cronograma de Pagamentos, documento que consiste em uma programação operacional de pagamentos, integrado aos fluxos de celebração dos acordos judiciais.

5.5. Designação de equipe para interface com os órgãos judiciais e com o CEJUSC do TRF6.

5.6. Elaboração de relatórios de Conformidade e Auditoria para fins de fiscalização e auditoria externa, inclusive com disponibilização online de documentação, considerando ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados.

5.7. Desenvolvimento de canal exclusivo de ouvidoria para recebimento de sugestões e reclamações, com registro e fornecimento de número de protocolo, garantia de resguardo de sigilo dos dados do reclamante e da possibilidade de registro de manifestação não identificada;

5.8. Fornecer dados, documentos e informações próprias, além de exigi-los de terceiros que forem contratados para a execução de atividades e projetos, necessários para a realização de auditoria finalística, contábil e financeira.

5.9. Execução dos trabalhos observando as especificidades que envolvem a população atingida, compreendendo sua posição no território, suas condições socioeconômicas, culturais, étnicas e de vulnerabilidade social.

6. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1. São exigidos os seguintes documentos comprobatórios das pessoas jurídicas candidatas:

6.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

6.1.2. Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.3. Comprovação mínima de 5 projetos contratados nos últimos 10 anos, sendo cada projeto com orçamento mínimo de 1 milhão de reais, por meio da apresentação de:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela pessoa jurídica ou a respeito dela;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto desta chamada pública ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,

organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

6.1.4. Declaração relativa a não ter praticado atos contrários à lei anticorrupção, conforme modelo disponível no **anexo III**;

6.1.5. Declaração de independência técnica, financeira e institucional da pessoa jurídica, conforme modelo disponível no **anexo IV**;

6.1.6. Declaração de implantação de mecanismos de transparência e controle social, conforme modelo disponível no **anexo V**.

6.2. A instituição proponente deverá ainda apresentar documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- a) Equipe técnica que coordenará o projeto, deverá ter profissionais de nível sênior (mais de 10 anos de experiência);
- b) Os referidos profissionais devem ter, ao mínimo, 7 anos de experiência na instituição proponente.
- c) A instituição proponente deve possuir patrimônio líquido mínimo de 10 milhões de reais.

6.3. As Instituições de Justiça e o Estado de Minas Gerais advertem que declarações falsificadas, material ou ideologicamente, configuram crimes previstos nos artigos 296 a 305 do Código Penal Brasileiro.

6.4. Estão impedidas de se inscrever entidades cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta contratação.

7. DA ESTRUTURA MÍNIMA DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

7.1. A proposta técnica deve ser apresentada com a seguinte estrutura mínima, atendendo o disposto neste Termo de Referência:

- a) Apresentação e escopo geral da proposta;
- b) Indicação do(s) coordenador(es) geral(is) do projeto e respectivo(s) currículo(s);
- c) Objetivo geral;
- d) Objetivos específicos;
- e) Estratégias de implementação e metodologia;
- f) Modelo de governança;
- g) Estrutura física e de pessoal (recursos necessários);
- h) Cronograma;
- i) Proposta comercial/financeira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CANDIDATA ESCOLHIDA

8.1. Constituem obrigações da candidata escolhida:

- a) Comunicar alterações internas ou estruturais, de processo ou organizacionais, que possam influir no desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Comunicar qualquer ocorrência relacionada com a execução dos trabalhos que possa impactar negativamente no cronograma ou nos resultados esperados;
- c) Submeter-se à fiscalização das Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais a qualquer tempo;
- d) Prestar os serviços por meio de pessoal especializado e qualificado, necessário e indispensável à completa e perfeita execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados às Instituições de Justiça e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução dos trabalhos;
- f) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidam sobre a execução dos serviços prestados;

- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com logística, material, folha de pagamento de pessoal, insumos, incluindo computadores, softwares e demais aparatos tecnológicos, telefones, equipamentos auxiliares e de segurança, alimentação, despesas com viagens e hospedagens para seus funcionários;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de vida, e encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- i) Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas;
- j) Dispor de todo material necessário para a correta prestação do serviço, para cada um dos profissionais a serem alocados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A pessoa jurídica selecionada deverá prestar os serviços pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, podendo o prazo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, a depender da concordância de ambas as partes, respeitando o limite máximo de 15 anos.

9.2. Para fins de prorrogação, os serviços prestados serão avaliados com o auxílio de uma auditoria independente, devendo o contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes.

9.3. Caso haja descumprimento parcial ou total durante a execução do contrato, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, podendo as IJs extinguir o contrato e determinar nova seleção pública.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, **XX de Outubro** de 2025.